



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA
FORO DE AMERICANA
4ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, 2669, -, Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390,
 Fone: [REDACTED] Americana-SP - E-mail: Americana4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Claudinei Rota, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Americana, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1007835-33.2021.8.26.0019 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 23/07/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua [REDACTED] CEP 13190-664, Monte Mor - SP

REQUERIDO(S):

FRANCO RAVERA SARDELLI, Advogado, RG [REDACTED] CPF 384.763.698-75, Nascido/Nascida 28/08/1991, com endereço à [REDACTED] CEP 13475-600, Americana - SP e **FRANCISCO ANTONIO SARDELLI**, Brasileiro, Casado, Empresário, RG [REDACTED] CPF 87130920815, com endereço à [REDACTED] CEP 13468-100, Americana - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação civil pública de improbidade administrativa, embasada no inquérito civil nº 14.0187.0000250/2021-3 instaurado na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Americana, envolvendo a nomeação do filho do requerido, para o cargo de chefe de gabinete do Prefeito, e a nomeação contrariaria a respeitável sentença proferida no Processo nº 0016276-11.2007.8.26.0019, pela 4ª Vara Cível de Americana.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho - 27/07/2021 12:12:42 - Vistos. Notifiquem-se os réus para que ofereçam suas manifestações, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no prazo de quinze dias. Intime-se.

Ausência das condições da ação - 14/03/2022 18:35:03 - Ante o exposto, JULGO EXTINTO, sem o julgamento do mérito, julgando RESOLVIDO o processo, nos termos do art. 485, V e VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Em caso de recurso de apelação, deverá a parte contrária ser intimada a ofertar contrarrazões, por meio de ato ordinatório. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com as homenagens de estilo. Preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha adotada, ficam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório por 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE AMERICANA
FORO DE AMERICANA
4ª VARA CÍVEL

Avenida Brasil Sul, 2669, ., Parque Residencial Nardini - CEP 13468-390,
 Fone: [REDACTED] Americana-SP - E-mail: Americana4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Acórdão – 23/11/2022- apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, são apelados FRANCISCO ANTONIO SARDELLI e FRANCO RAVERA SARDELLI. ACORDAM, em 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U. Fez uso da palavra o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e sustentou oralmente o Dr. Bruno Gelmini.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Trânsito em julgado do acórdão: 08/03/2023

Mero expediente - 30/03/2023 16:54:09 - Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Arquivem-se os autos. Intime-se.

SITUAÇÃO ATUAL: o processo foi arquivado definitivamente em 28/06/2023.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Americana, 06 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)